

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 16.667.908-7.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

Para: Coordenadoria de Planejamento – CDP.

Assunto: Licitação para manutenção de equipamentos de PCI.

Exmo. Coordenador,

1. Trata-se de processo instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), com fito em ampliar o escopo de equipamentos de Prevenção e Combate à Incêndio (PCI) da sede da Administração Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
2. Em breve síntese, conforme despacho exordial, sobretudo pela revisão do Plano de Combate a Incêndio e Pânico (PCIP) do imóvel em comento, novos equipamentos foram dispostos pelo locador, às suas expensas, os quais, agora, demandam manutenção periódica pela DPE/PR.
3. Diante disso, encaminharam-se os autos para análise de viabilidade no aditamento do Contrato nº 02/2020, que tem por objeto a manutenção dos equipamentos originalmente alocados no imóvel.
4. Como resultado, o Departamento de Contratos (DPC) (fls. 52/55) verificou que da especificação dos novos equipamentos a serem mantidos pela DPE/PR, parte já é prevista no contrato supracitado, cabendo, tão só, aditamento quantitativo, enquanto outra parte dos equipamentos não figura na atual avença, correspondendo, portanto, a uma alteração qualitativa do contrato.
5. Além, apresentou-se mais de um cenário de aditamento. Em resumo, é possível aditar o quantitativo solicitado para os novos equipamentos já constantes no atual contrato, atingindo-se 23,31% (vinte e três inteiros e trinta e um décimos por cento) de majoração contratual. Outra hipótese é o aditamento do valor máximo legalmente permitido, 25% (vinte e cinco por cento), no qual a empresa atenderia toda a nova demanda, sendo parte dela a título de cortesia.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 1 de 2

6. Posto isto, entende-se que, enquanto aditamento dos equipamentos já previstos, há fácil compreensão dos custos envolvidos, enquanto a prestação a título de cortesia demanda análise de mercado e uma proposta formal da empresa, contendo a composição exata daquilo que se estará cobrando. Ademais, imprescindível análise jurídica da questão como um todo.
7. Nessa toada, muito embora possível instruir o presente aditamento, ocorre que já se encontra em fase decisória o processo de locação de um novo imóvel institucional em Curitiba, o qual demandará manutenção similar a esta que se aditaria.
8. Dessa forma, considerando imprescindível uma nova licitação para abarcar o novo rol de equipamentos a serem mantidos pela DPE/PR em Curitiba, a fim de se evitar maiores custos administrativos na tramitação do presente processo, o qual, ainda, poderia vir a restar infrutífero no atendimento completo do rol de novos equipamentos a serem aditados ao Contrato nº 02/2020, sugere-se abertura de nova licitação para tratar do assunto.
9. Encaminham-se, assim, os autos para apreciação, com fulcro no art. 21 da Resolução DPG nº 104/2020.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

Documento: **16.667.9087DPCCDPLicitacaoparamanutencaodeequipamentosdePCI.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 27/10/2020 13:21.

Inserido ao protocolo **16.667.908-7** por: **Mathias Loch** em: 27/10/2020 13:21.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3c8b8a62f42e755bbdbce1612114a8a8.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

Procedimento n.º 16.667.908-7

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que se solicita a contratação de manutenção de equipamento de proteção contra incêndio. A CGA indica a necessidade de autorização de nova contratação, uma vez que parte dos dispositivos implantados na sede não são abarcados pelo atual contrato de manutenção.

Considerando que se trata de manutenção básica de equipamentos de segurança, autorizo o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG n.º 104/2020.

Realize-se as anotações necessárias, registrando as despesas decorrentes desse procedimento em nível de criticidade 1.

À CGA para instrução.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

Documento: **16.667.9087manutencanonovosequipamentosPCI.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 27/10/2020 17:33.

Inserido ao protocolo **16.667.908-7** por: **Nicholas Moura e Silva** em: 27/10/2020 17:33.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5cded1e19cf6f508d36bf51ee132eec8.

2) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 191/2023/CDP

Protocolo: 16.667.908-7

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: (LICITAÇÃO) Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do Sistema de Prevenção, Combate a Incêndio e Pânico de sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Curitiba e Região Metropolitana.

Valor total: R\$ 165.444,16.

Valor exercício corrente: R\$ 82.722,08 (considerada a periodicidade mensal do objeto).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados.

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.17 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2023 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Os valores estimados referentes aos exercícios de 2024 (R\$ 82.722,08) e 2025 (R\$ 0,00) constarão às dotações das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, quais serão empenhados os recursos a serem executados.

Ressalta-se ter sido arbitrada a data de 01/07/2023 para o início dos efeitos da contratação, variável necessária ao cálculo do impacto nos exercícios de 2023 e 2024. Ressalva-se que esta estimativa poderá ser revisada, caso se entenda necessário pelos demais setores competentes.

Ressalta-se que esta indicação é **exclusiva ao processo licitatório**, a se realizar em **2023**, sendo necessária, para a contratação, a readequação do valor conforme o resultado do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2023.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **16.667.9087_IO_191.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 26/04/2023 15:30.

Inserido ao protocolo **16.667.908-7** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 26/04/2023 15:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
52a97e5bd4f0b2b13bc2cb1706454a10.



SIAF > Despesa > Pré Empenho

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Linhas (R) Ferramentas (T)

Registros 1 - 1

Data de Criação	Credor	Pré-Empenho	Unidade Orçamentária	P/A/OE	Nat. Despesa/ Receita	Descr	Detalhamento Histórico	No. da Licitação	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
26/04/23	7	23000508	0760	6009	33903917	Manut Conserv Máq Equip	(LICITAÇÃO) Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do Sistema de Prevençã...		2.010.434,80	82.722,08	1.927.712,72

Documento: **16.667.9087_IO_191_anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 26/04/2023 15:30.

Inserido ao protocolo **16.667.908-7** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 26/04/2023 15:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a4787bfb6b1feeefec052a085df3b66e.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 191/2023/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Encaminhe-se à COJ, conforme solicitado à fl. 534, item 03.

Curitiba, data da assinatura digital.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral
Coordenador de Planejamento interino

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375

Documento: **16.667.9087_IO_191_CDP_COJ.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Muller Silva** em 26/04/2023 20:06.

Inserido ao protocolo **16.667.908-7** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 26/04/2023 15:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f048cff0c1a5c71e625950ea2793223f.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 191/2023/CDP possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 21.347/22, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 21.228/22.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **16.667.9087_IO_191_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 26/04/2023 15:34.

Inserido ao protocolo **16.667.908-7** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 26/04/2023 15:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
35592c4d164c7906a7de739ffaac4c38.

3) Pesquisa de preço

QUADRO CONSOLIDADO DE COTAÇÕES - PESQUISA DE PREÇOS
Protocolo: 16.667.908-7 - PCI



LOTE	QTD	ITEM	FONTE	CNPJ	EMPRESA / PROPOSTA VENCEDORA	IDENTIFICAÇÃO DA COMPRA	PREÇO UNITÁRIO (por serviço)	PREÇO UNITÁRIO (por serviço)	MÉDIA UNITÁRIA ARRED	DESP.VAD. ARRED	COEF VAR	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MÉDIA TOTAL SERVIÇOS/ANO				
1	49	1	Manutenção Extintores Nível 1	Cotação Direta	43.945.11/0001-77	I2A Integração de Sistemas LTDA	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 87,00	RS 87,00	RS 80,67	RS 6,03	7,47%	RS 74,64	RS 86,70	RS 3.952,83			
				Cotação Direta	10.788.341/0001-27	Extintores Araucária	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 3,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
				Cotação Direta	28.983.680/0001-20	Sulsat Extintores	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 75,00	RS 75,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
				Cotação Direta	27.816.310/0001-35	California Inst. e Obras - ME	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 80,00	RS 80,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
				Cotação Direta	18.375.226/0001-32	JP Extintores Comercio e Equipamentos LTDA	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 20,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
				Cotação Direta	048.321.74/0001-71	Extintogenius do Brasil	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 15,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
				RODADA 1														
				RODADA 2														
				Total Item 1														
				Total Item 2														
Total Item 3																		
Total Item 4																		
Total Item 5																		
Total Item 6																		
Total Item 7																		
Total Item 8																		
Total Item 9																		
Total Item 10																		
Total Item 11																		
Total Item 12																		
Total Item 13																		
Total Item 14																		
Total Item 15																		
Total Item 16																		
Total Item 17																		
Total Item 18																		
Total Item 19																		
Total Item 20																		
Total Item 21																		
Total Item 22																		
Total Item 23																		
Total Item 24																		
Total Item 25																		
Total Item 26																		
Total Item 27																		
Total Item 28																		
Total Item 29																		
Total Item 30																		
Total Item 31																		
Total Item 32																		
Total Item 33																		
Total Item 34																		
Total Item 35																		
Total Item 36																		
Total Item 37																		
Total Item 38																		
Total Item 39																		
Total Item 40																		
Total Item 41																		
Total Item 42																		
Total Item 43																		
Total Item 44																		
Total Item 45																		
Total Item 46																		
Total Item 47																		
Total Item 48																		
Total Item 49																		
Total Item 50																		
Total Item 51																		
Total Item 52																		
Total Item 53																		
Total Item 54																		
Total Item 55																		
Total Item 56																		
Total Item 57																		
Total Item 58																		
Total Item 59																		
Total Item 60																		
Total Item 61																		
Total Item 62																		
Total Item 63																		
Total Item 64																		
Total Item 65																		
Total Item 66																		
Total Item 67																		
Total Item 68																		
Total Item 69																		
Total Item 70																		
Total Item 71																		
Total Item 72																		
Total Item 73																		
Total Item 74																		
Total Item 75																		
Total Item 76																		
Total Item 77																		
Total Item 78																		
Total Item 79																		
Total Item 80																		
Total Item 81																		
Total Item 82																		
Total Item 83																		
Total Item 84																		
Total Item 85																		
Total Item 86																		
Total Item 87																		
Total Item 88																		
Total Item 89																		
Total Item 90																		
Total Item 91																		
Total Item 92																		
Total Item 93																		
Total Item 94																		
Total Item 95																		
Total Item 96																		
Total Item 97																		
Total Item 98																		
Total Item 99																		
Total Item 100																		



Item	Quantidade	Descrição	Fornecedor	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	%	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	%	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)			
		Cotação Direta	43.945.11/0001-77 IZA Integração de Sistemas LTDA	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 225,00	-								
		Cotação Direta	10.788.341/0001-27 Extintores Araucária	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 35,00	-								
		Cotação Direta	28.983.680/0001-20 Sulst Extintores	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 120,00	-								
		Cotação Direta	27.816.310/0001-35 California Inst. e Obras - ME	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 70,00	RS 70,00								
		Cotação Direta	18.375.226/0001-32 JP Extintores Comercio e Equipamentos LTDA	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 60,00	RS 60,00								
		Cotação Direta	048.321.74/0001-71 Extingenius do Brasil	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 5,00	-								
120	8	Manutenção em conjunto Moto-Bomba					RODADA 1	RODADA 2	R\$ 300,00	R\$ 70,71	23,57%	R\$ 229,29	R\$ 370,71	R\$ 36.000,00
		Cotação Direta	43.945.11/0001-77 IZA Integração de Sistemas LTDA	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 87,00	-								
		Cotação Direta	10.788.341/0001-27 Extintores Araucária	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 250,00	RS 250,00								
		Cotação Direta	28.983.680/0001-20 Sulst Extintores	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 2.800,00	-								
		Cotação Direta	27.816.310/0001-35 California Inst. e Obras - ME	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 1.060,00	-								
		Cotação Direta	18.375.226/0001-32 JP Extintores Comercio e Equipamentos LTDA	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 350,00	RS 350,00								
20	9	Manutenção em central de alarme de incêndio					RODADA 1	RODADA 2	R\$ 711,25	R\$ 177,50	24,96%	R\$ 533,75	R\$ 888,75	R\$ 14.225,00
		Cotação Direta	43.945.11/0001-77 IZA Integração de Sistemas LTDA	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 445,00	RS 445,00								
		Cotação Direta	01.352.344/0001-22 EXTINCENTER	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 2.200,00	-								
		Cotação Direta	10.788.341/0001-27 Extintores Araucária	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 2.500,00	-								
		Preço Público	39.988.022/0001-47 FGS COMERCIAL LTDA	Prefeitura do Município de Araucária - 147-2022	RS 800,00	RS 800,00								
		Cotação Direta	27.816.310/0001-35 California Inst. e Obras - ME	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 800,00	RS 800,00								
		Cotação Direta	18.375.226/0001-32 JP Extintores Comercio e Equipamentos LTDA	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 800,00	RS 800,00								
45	10	Manutenção em portas corta-fogo					RODADA 1	RODADA 2	R\$ 300,62	R\$ 69,83	23,23%	R\$ 230,79	R\$ 370,45	R\$ 13.527,90
		Cotação Direta	43.945.11/0001-77 IZA Integração de Sistemas LTDA	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 87,00	-								
		Cotação Direta	10.788.341/0001-27 Extintores Araucária	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 850,00	-								
		Cotação Direta	27.816.310/0001-35 California Inst. e Obras - ME	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 660,00	-								
		Cotação Direta	18.375.226/0001-32 JP Extintores Comercio e Equipamentos LTDA	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 350,00	RS 350,00								
		Preço Público	20.397.214/0001-50 ACF Contruoces e Distribuidora LTDA	Ministério da Defesa	RS 251,24	RS 251,24								
4	11	Manutenção em elementos de sinalização - inspeção - ANUAL					RODADA 1	RODADA 2	R\$ 300,00	R\$ 70,71	23,57%	R\$ 229,29	R\$ 370,71	R\$ 1.200,00
		Cotação Direta	43.945.11/0001-77 IZA Integração de Sistemas LTDA	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 87,00	-								
		Cotação Direta	10.788.341/0001-27 Extintores Araucária	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 1.200,00	-								
		Cotação Direta	28.983.680/0001-20 Sulst Extintores	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 250,00	RS 250,00								
		Cotação Direta	27.816.310/0001-35 California Inst. e Obras - ME	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 2.500,00	-								
		Cotação Direta	18.375.226/0001-32 JP Extintores Comercio e Equipamentos LTDA	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 350,00	RS 350,00								
30	12	Manutenção Corretiva					RODADA 1	RODADA 2	R\$ 250,00	R\$ -	0,00%	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
		Cotação Direta	43.945.11/0001-77 IZA Integração de Sistemas LTDA	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 250,00	RS 250,00								
		Cotação Direta	10.788.341/0001-27 Extintores Araucária	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 600,00	-								
		Cotação Direta	28.983.680/0001-20 Sulst Extintores	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 250,00	RS 250,00								
		Cotação Direta	27.816.310/0001-35 California Inst. e Obras - ME	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 1.500,00	-								
		Cotação Direta	18.375.226/0001-32 JP Extintores Comercio e Equipamentos LTDA	COTAÇÃO DIRETA DPE	RS 1.800,00	-								
		Valor peças/materiais de reposição												R\$ 50.000,00
													Total Médio Estimado	R\$ 165.444,16
		CAMILA HELLMANN PICHLER												
		GESTÃO DE CONTRATAÇÕES												
		DEPARTAMENTO DE COMPRAS E AQUISIÇÕES												

Documento: **QuadroConsolidadoPCI.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 10/04/2023 09:58.

Inserido ao protocolo **16.667.908-7** por: **Camila Hellmann Pichler** em: 05/04/2023 13:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
554c427049ef31492ce1b06b9c7c5971.

4) Termo de referência

Curitiba, data da assinatura digital.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do Sistema de Prevenção, Combate a Incêndio e Pânico de sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Curitiba e Região Metropolitana.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO

2.2. Ao todo deverão ser contemplados os equipamentos de 05 (cinco) sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, quais sejam: i) Sede Núcleo, Edepar e Corregedoria; ii) Sede Administrativa; iii) Sede de Atendimento Central; iv) Sede de São José dos Pinhais; e v) Centro de Distribuição e Logística (CDL) em Colombo;

2.3. A contratação dos serviços de manutenção deverá ser realizada em **LOTE ÚNICO**.

2.4. DETALHAMENTO GERAL DOS ITENS

O detalhamento geral dos itens consta em tabela do Anexo II.

2.5 DETALHAMENTO DOS ITENS A SEREM MANUTENIDOS POR SEDES

2.5.1 SEDE 01: Nova Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná, que irá abrigar os Núcleos, a EDEPAR e a Corregedoria, localizada na Rua Benjamin Lins, 779 – Batel - Curitiba /PR:

QUADRO RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – SEDE NÚCLEO, EDEPAR, CORREGEDORIA				
Equipamento	Quantidade	Capacidade Extintora	Comprimento (m)	Especificação

Extintor (PQS)	17	2-A20:BC – 4kg	-	-
Extintor (AP)	12	2-A – 10L	-	-
Extintor (CO2)	3	5:BC – 6kg	-	-
Mangueira	20	-	15	-
Luminária de emergência	122	-	-	Luminária de emergência autônoma 30 LEDs 127/220V
Luminária de emergência	3	-	-	Luminária de emergência 2 faróis 3000 lúmens 127/220V
Conjunto moto-bomba	2	-	-	Schneider; MOD. ME-1420/T
Portas Corta-Fogo	12	-	-	PCF 60min – 80cm X 210cm
Central de Alarme de Incêndio	1	-	-	MODELO INTELBRAS CIC 24L
OBS:	Está sede contemplará todos os serviços listados no Anexo II			

SEDE 02: Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada na Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico – Curitiba/PR:

QUADRO RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEDE ADMINISTRATIVA				
Equipamento	Quantidade	Capacidade Extintora	Comprimento (m)	Especificação
Extintor (AP)	10	2-A – 10L	-	-
Extintor (PQS)	6	2-A 20:BC – 4kg	-	-
Extintor (AP)	1	3-A – 10L	-	-
Extintor (PQS)	12	4-A30:BC – 4kg	-	-
Extintor (CO2)	2	5-BC – 6kg	-	-
Mangueira	14	-	15	-
Mangueira	4	-	20	-
Luminária de emergência	113	-	-	Luminária de emergência autônoma 30 LEDs 127/220V
Conjunto moto-bomba	2	-	-	Schneider; MOD. ME-2230/T
Conjunto moto-bomba de incêndio	1	-	-	KSB; MOD. 32-125.1

Portas Corta-Fogo	6	-	-	PCF 90min – 80cm X 210cm
Central de Alarme de Incêndio	1	-	-	MODELO EQUIPEL ECAI STANDARD 20
OBS:	Está sede contemplará todos os serviços listados no Anexo II			

2.5.2 SEDE 03: Sede Central de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada na Rua José Bonifácio, 66 - Centro – Curitiba/PR:

QUADRO RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEDE CENTRAL DE ATENDIMENTO				
Equipamento	Quantidade	Capacidade Extintora	Comprimento (m)	Especificação
Extintor (AP)	9	2-A – 10L	-	-
Extintor (PQS)	12	2-A20:BC – 4kg	-	-
Extintor (CO2)	1	5-BC – 6kg	-	-
Mangueira	32	-	15	-
Luminária de emergência	43	-	-	Luminária de emergência autônoma 30 LEDs 127/220V
Conjunto moto-bomba	2	-	-	Schneider; MOD. BC-92S

				1B 2T 60 2/3, RT 137
Conjunto moto-bomba de incêndio	1	-	-	WEG; MOD. W22Plus
Portas Corta-Fogo	17	-	-	PCF 60min – 80cm X 210cm
Central de Alarme de Incêndio	1	-	-	MODELO MUNDIAL FIRE
OBS:	Está sede contemplará todos os serviços listados no Anexo II, exceto serviço do item 11.			

2.5.3 SEDE 04: Sede de São José dos Pinhais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada na Rua Vereador Segismundo Salata, 192 – Centro – São José dos Pinhais/PR:

QUADRO RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS				
Equipamento	Quantidade	Capacidade Extintora	Comprimento (m)	Especificação
Extintor (PQS)	3	2-A20:BC – 4kg	-	-
Luminária de emergência	15	-	-	Luminária de emergência autônoma 30 LEDs 127/220V

OBS:	Está sede contemplará todos os serviços listados no Anexo II, exceto os serviços dos itens: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10.
------	--

2.5.4 SEDE 05: Centro de Distribuição e Logística (CDL) da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada na Avenida São Gabriel, 433 – Roça Grande – Colombo/PR:

QUADRO RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA (CDL)				
Equipamento	Quantidade	Capacidade Extintora	Comprimento (m)	Especificação
Extintor (AP)	3	2-A – 10L	-	-
Extintor (PQS)	4	2-A20:BC – 4kg	-	-
Mangueira	11	-	15	-
Luminária de emergência	21	-	-	Luminária de emergência autônoma 30 LEDs 127/220V
Luminária de emergência	2	-	-	Luminária de emergência 2 faróis
Central de Alarme de Incêndio	1	-	-	MODELO: Intelbras CIE 1125

OBS:	Está sede contemplará todos os serviços listados no Anexo II, exceto os serviços dos itens: 1, 4, 7, 8, 10 e 11;
------	--

- 2.5.5 Não é permitido substituir qualquer equipamento constante das tabelas acima por outro de capacidade extintora e volume diferentes, ainda que superior.
- 2.5.6 Ao longo do contrato, podem haver alterações de *layout*, nesses casos, o valor pago permanecerá inalterado. Caso haja alterações das quantidades que afetem o objeto dos serviços, o contrato poderá ser revisto, cabendo aditivos ou supressões.
- 2.5.7 Os Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) dos edifícios serão disponibilizados pela DPE/PR, quando existir.

2.6 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 2.6.1 Na finalização de todos os serviços prestados a CONTRATADA deverá emitir relatório descrevendo os serviços realizados e as condições dos itens;
- 2.6.2 Os serviços listados no Anexo II não serão obrigatoriamente realizados de forma igualitária em todas as sedes elencadas no item 2.2, devido às suas características, porte e equipamentos instalados.
- 2.6.3 Os serviços a serem prestados serão discriminados conforme quadros a seguir:

QUADRO I – EXTINTORES DE INCÊNDIO

Manutenção Nível 01
a. Limpeza dos componentes aparentes;
b. Reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão;
c. Colocação do quadro de instruções;
d. Substituição ou colocação de componentes que não estejam submetidos à pressão por componentes originais;
e. Conferência, por pesagem, da carga de cilindros carregados com dióxido de carbono;
Manutenção Nível 02

a. Desmontagem completa do extintor;
b. Verificação da carga;
c. Limpeza de todos os componentes;
d. Controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos eventos: crista danificada, falhas de filetes, francos desgastados;
e. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
f. Substituição de componentes (válvulas, mangueiras, gatilho, mola, miolo, anel de vedação e etc.), quando necessário, por outros originais. <u>Estes custos devem estar no escopo da manutenção;</u>
g. Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;
h. Verificação do indicador de pressão, conforme norma;
i. Fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;
j. Pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário;
k. Verificação da existência de vazamento;
l. Colocação do lacre, identificando o executor;
m. Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de ao menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachadura ou fissuras;
n. A recarga deve ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante;
o. Não serão permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante;
p. O agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes;
q. Substituição dos equipamentos em manutenção por reservas – caso seja necessária a retirada dos extintores – contendo as mesmas características dos equipamentos substituídos, os quais deverão permanecer até a data da devolução dos equipamentos devidamente revisados;
Manutenção Nível 03
a. Execução dos serviços conforme NBR 13485;
b. Retirada dos equipamentos extintores nos locais indicados;
c. Fornecimento dos agentes extintores para a recarga dos equipamentos;

d. Recuperação dos cilindros, dispositivos de acionamento, manômetros, mangueiras e suportes, incluindo pintura completa e fornecimento de peças, quando necessário;
e. Fornecimento e instalação dos respectivos selos e lacres de segurança;
f. Substituição dos equipamentos em manutenção por reservas, contendo as mesmas características dos equipamentos substituídos, os quais deverão permanecer até a data da devolução dos equipamentos devidamente revisados;
g. Emissão de relatório com as identificações dos extintores, indicação de próxima manutenção e qual o nível dela;

QUADRO II – PORTAS CORTA-FOGO (PCF)

MENSALMENTE
Deve ser efetuado ensaio de funcionamento da PCF, observando o automático fechamento e facilidade de abertura;
SEMESTRALMENTE
Inspeção de todos os componentes (molas, travas, ferrolhos e barra antipânico);
ANUALMENTE
a. Deve ser efetuada inspeção total, verificando corrosão, empenamento e deterioração, <u>caso seja verificada corrosão pontual, a mesma deverá ser tratada/corrigida, sendo o custo dessa intervenção integrante dos custos da manutenção em questão, sem representar custos extras para a DPE/PR. Casos extremos serão avaliados apartadamente.</u>
b. Deve-se realizar a inspeção, ajuste e correção, caso necessário, de todos os componentes.

QUADRO III – ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

MENSALMENTE
Deve ser efetuado um ensaio do funcionamento do sistema de iluminação de emergência, observando o seu correto acionamento quando a energia é cortada;
TRIMESTRALMENTE
a. Verificar a intensidade dos pontos de iluminação de emergência de maneira a respeitar os níveis mínimos de iluminamento, considerando-se que: para as localizações dos corredores, halls e locais de refúgio, sejam observados os níveis mínimos de iluminamento de 3 Lux. Em escadas, saídas de emergências e passagens com obstáculos devem ser garantidas os níveis mínimos de iluminamento de 5 Lux.
b. Deve-se realizar a inspeção, ajuste e correção, caso necessário, de todos os componentes (desde o quadro elétrico até a luminária de emergência).
SEMESTRALMENTE
Verificar a autonomia do sistema em funcionamento a plena carga. A autonomia deverá ser de no mínimo 1 (uma) hora, conforme NBR 10898:2013 – Sistema de Iluminação de Emergência;

QUADRO IV – SISTEMAS DE HIDRANTES/MANGUEIRAS

MENSALMENTE
Verificar se as mangueiras estão aduchadas de forma a facilitar o seu uso, verificar se todos os componentes do abrigo estão disponíveis, verificar se o hidrante está desobstruído em uma faixa de 1 metro a qualquer obstáculo e ainda se está disponível a identificação por placa;
SEMESTRALMENTE
Inspecionar visualmente as mangueiras de incêndio, conforme estabelecido na NBR 12779/2009 – Mangueiras de incêndio – Inspeção, manutenção e cuidados;
ANUALMENTE
a. Caso necessário, aplicar tratamento anticorrosivo e pintura nos trechos da tubulação do sistema de hidrantes que apresentem defeitos no revestimento ou pontos de

corrosão. Por se tratar de correções pequenas e pontuais, o tratamento anticorrosivo, bem como a tinta para a repintura, deverão fazer parte do custo da manutenção não representado custo adicional para a DPE/PR
b. Verificar o estado de conservação de todo o sistema;
c. Deve-se realizar a inspeção, ajuste e correção, caso necessário, de todos os componentes.
Colocação de identificação individual em todas as mangueiras não identificadas, conforme prescrição da NBR 12779/2009, tornando possível a individualização das mesmas;

2.6.4 INSPEÇÃO E ENSAIOS SISTEMAS DE HIDRANTES E MANGUEIRAS

2.6.4.1 Os ensaios e inspeções mencionados neste dispositivo, serão tratados como um serviço independente, terão a remuneração diferenciada da manutenção das mangueiras e abrigos citados anteriormente, devendo seguir o que fora descrito nos dispositivos subsequentes e ter a sua periodicidade definida no Plano de Manutenção;

2.6.4.2 Realização de ensaio hidrostático nas mangueiras, com pressão de ensaio de 1665 KPa (17 kgf/cm²) e seguindo as diretrizes da NBR 12779 e NBR 14349;

2.6.4.3 Substituição das mangueiras em manutenção por reservas, contendo as mesmas características das existentes, as quais deverão permanecer até a data da devolução das mangueiras revisadas;

2.6.4.4 Emissão de certificado que ateste a aprovação de todas as mangueiras de extinção de incêndio que tenham sofrido manutenção. O certificado poderá ser único, aprovando diversas mangueiras, desde que cada uma delas esteja relacionada no certificado, e deverá possuir no mínimo as seguintes informações, conforme NBR 12779:

- a) Identificação individual;
- b) Fabricante;
- c) Marca do duto flexível e uniões;
- d) Diâmetro;
- e) Comprimento;

- f) Tipo;
- g) Inspeção ou manutenção;
- h) Data da execução;
- i) Data da Próxima inspeção e ou/ manutenção;
- j) Nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção;

2.6.3.5 Anualmente deverá ser realizada inspeção da rede hidráulica e de reserva técnica de incêndio (RTI), compreendendo a inspeção dos hidrantes interno e externo, registros, tubulações, bomba de incêndio e conexões, limpeza e/ou desobstrução, caso constatada a necessidade, ensaio de funcionamento e ensaio de estanqueidade¹, devendo constar do relatório de inspeção as observações e recomendações pertinentes;

QUADRO V- MOTO-BOMBAS

MOTO-BOMBAS
MENSALMENTE
Realizar teste de acionamento das moto-bombas, tanto as que pressurizam os sistemas de hidrantes por meio de dreno e/ou retorno na casa de bombas (válvula teste) quanto as que alimentam os reservatórios de RTI;
Mensalmente deverá ser feita a alternância entre moto-bombas, quando aplicável;

QUADRO VI – DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO

DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO
TRIMESTRALMENTE

¹ Estes ensaios devem ser realizados de acordo com o indicado no Anexo C da NBR 13714 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio.

Medição da corrente dos sistemas em cada circuito de detecção, alarme e comandos, e comparação com a leitura realizada na manutenção anterior;
Verificação da supervisão em cada circuito de detecção, alarme e comandos;
Verificação visual do estado geral dos componentes da central e condições de operação;
Verificação do estado e carga das baterias;
Medição de tensão da fonte primária;
Ensaio funcional de todos os acionadores manuais do sistema;
Ensaio funcional de todos os avisadores (sirenes);
Ensaio funcional de todos os comandos, incluindo os de sistemas automáticos de combate a incêndio;
Ensaio funcional dos painéis repetidores;
Verificação se houve alteração nas dimensões da área protegida, ocupação, utilização, novos equipamentos, ventilação, ar-condicionado, piso elevado, forro ou criação de novas áreas em relação à última revisão do projeto;
Verificação de danos na rede de eletrodutos ou fiação.
Testes das sinalizações (incêndio, defeito, etc) do painel das centrais de alarme;
Teste do sistema com alimentação de emergência;
Deve-se realizar ainda a inspeção, ajuste e correção, caso necessário, de todos os componentes.
A periodicidade definida para as manutenções preventivas do sistema de detecção e alarme de incêndio <u>não poderá ultrapassar três meses</u> ;

2.7 ELEMENTOS DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

2.7.1 Consiste em uma inspeção visual em todos os elementos de sinalização da edificação, aferindo se as mesmas se encontram em acordo com os projetos de prevenção e combate a incêndio, verificando se não existe nenhuma faltante ou danificada;

2.7.2 Em caso de desconformidade deverá ser feito a recomposição/correção da sinalização;

2.7.2.1 Emitir ao fim dos serviços um relatório descrevendo os serviços realizados e as condições dos itens.

2.7.3 Na hipótese de haver CONDENAÇÃO de moto-bomba ou central de alarme de incêndio em razão de impossibilidade de manutenção, a empresa deverá proceder da seguinte forma:

- a) Emissão de certificado que ateste a irrecuperabilidade de **moto-bomba** condenada. O certificado deverá ser único, contendo no mínimo, as seguintes informações:
- b) Identificação individual;
- c) A descrição completa da manutenção efetuada na moto-bomba;
- d) O defeito insanável encontrado e seu detalhamento;
- e) Fabricante;
- f) Marca;
- g) Tipo;
- h) Data da execução;
- i) Nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção.
- j) Emissão de certificado que ateste a irrecuperabilidade de **central de alarme de incêndio** condenada. O certificado deverá ser único, contendo no mínimo, as seguintes informações:
- k) Identificação individual;
- l) A descrição completa da manutenção efetuada na central;
- m) O defeito insanável encontrado e seu detalhamento;
- n) Fabricante;
- o) Tipo;
- p) Data da execução;

- q) Nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção.
- r) Ainda em caso de CONDENAÇÃO de moto-bomba ou central de incêndio, a DPE-PR fica no direito de promover nova avaliação junto a outras entidades.

2.7.3.1 Os relatórios mencionados em cada serviço podem ser unificados em relatórios mensais, desde que organizados por sede e discriminados por serviço de acordo com o que fora aprovado no Plano de Manutenção.

3 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.1 Os serviços de manutenção deverão ser realizados por meio de visitas técnicas programadas, sendo as manutenções preventivas previstas no plano de manutenção; ou por meio de Chamados de Manutenção (ver definição no item 3.1.1) para atendimento de manutenções corretivas.

3.1.1 Chamados de Manutenção: trata-se de um serviço que engloba a mão de obra para a realização do atendimento de ocorrências externas ao plano de manutenção preventiva, ou seja, para a realização de manutenções corretivas ou emergenciais. Será utilizado por demanda, conforme os parâmetros indicados no item 04 (DA EXECUÇÃO) deste TR.

3.2 A Manutenção Preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, dever ser executada em duas etapas:

- a) Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelo fabricante dos materiais e equipamentos;
- b) Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

3.3 A manutenção preventiva dos equipamentos e instalações será executada obedecendo, **não** **exaustivamente**, às seguintes normas:

- a) NBR 10898/2013 – Sistema de Iluminação de Emergência;
- b) NBR 12779/2009 – Mangueiras de incêndio – Inspeção, manutenção e cuidados;
- c) NBR 17240/2010 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio.

3.4 As MANUTENÇÕES PREVENTIVAS deverão, preferencialmente, ser executadas no horário normal de expediente da DPPR, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, desde que previamente agendado com a fiscalização, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.4.1 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA incluirá toda mão-de-obra, peças, equipamentos, instrumentos, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos exceto os materiais de reposição.

3.4.2 Materiais de reposição: são peças, insumos, equipamentos, necessários para as manutenções a serem utilizados pela mão de obra de execução que por defeito, quebra, fadiga, mau uso ou por fim da vida útil necessitam ser substituídos.

3.5 A MANUTENÇÃO CORRETIVA tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, o que deverá ser atestado por meio de

Parecer Técnico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, devendo conter a discriminação do defeito.

3.5.1 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados ao CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.

3.5.2 A manutenção corretiva incluirá toda mão-de-obra, insumos, equipamentos, instrumentos, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos **exceto os materiais de reposição.**

3.5.3 A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva **o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.** Salvo em situações excepcionais justificadas à fiscalização, que avaliará e julgará procedente ou não a solicitação.

3.5.3.1 Quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, para formalização imediata junto ao CONTRATANTE, deverá ser protocolada a justificativa do pleito, propondo novo prazo pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pela DPE-PR.

3.5.3.2 Não será justificativa da não normalização dos sistemas de prevenção de incêndio: imprudência, incompetência ou negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes.

3.5.4 Cabe à CONTRATADA fornecer 03 (três) meses, ou o mínimo estabelecido em normas técnicas, de garantia para peças e componentes. Caso seja

necessária a substituição destes itens dentro do período de garantia, todo o ônus da substituição ficará a cargo da CONTRATADA.

3.5.5 No caso de ser necessária a realização de serviços extra plano de manutenção, aplicação de peças, componentes e equipamentos indicados no Anexo II, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, a CONTRATADA deverá proceder conforme indicado no item 04.

4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Após a assinatura do contrato, só será autorizado pela fiscalização o início dos serviços mediante a entrega dos seguintes documentos:

4.1.1 **Emissão de Laudo inicial** atestando as condições iniciais/recebimento de todo o sistema de prevenção contra incêndio;

4.1.1.1 Esse laudo inicial deverá conter a realização e registro fotográfico, SEM INTERVENÇÃO ALGUMA NOS EQUIPAMENTOS;

4.1.1.2 Deverá apontar/recomendar as manutenções preventivas ou corretivas a serem realizadas no primeiro serviço.

4.1.2 Deverá apresentar **Plano de Manutenção Preventiva**, que contenha o detalhamento dos serviços a serem realizados por mês durante a vigência do contrato em cada um dos componentes do sistema, sendo assinado pelo responsável técnico.

4.1.3 **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/ Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** referente aos serviços de manutenção com duração compatível ao tempo de contrato firmado. Os custos com ART/RRT são de responsabilidade da contratada.

4.2 A contratada deverá atender aos pedidos de MANUTENÇÃO CORRETIVA dos equipamentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação da unidade requisitante, solucionando o problema em até 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos de exceções, justificados formalmente e aprovados pela fiscalização da DPE-PR.

- 4.2.1 Os prazos de atendimento somente poderão ser dilatados por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo e com motivação fundamentada.
- 4.2.2 O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.
- 4.2.2.1 Os prazos poderão ser suspensos somente nos casos em que a DPE-PR for a responsável pela aquisição de peças ou mediante justificativa escrita aprovada pela fiscalização.
- 4.2 Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA acontecerão de acordo com Plano de Manutenção² estabelecido pela CONTRATADA e entregue para a CONTRATANTE no início dos serviços, o mesmo será condicionante para liberação do início das atividades;
- 4.3 Para os itens do ANEXO II devem ser observadas as disposições abaixo:
- 4.3.1 Os chamados de Manutenção Corretiva ou Reservas/Serviços Eventuais (extra plano de manutenção) constantes no ANEXO II, serão utilizados conforme demanda da DPE/PR.
- 4.3.2 Os itens só serão utilizados/instalados/fornecidos mediante emissão prévia de OS – Ordem de Serviço;
- 4.3.3 Para cada demanda será gerado uma **solicitação de serviço** que deverá conter:
- 4.3.3.1 Detalhamento do objeto com a justificativa da necessidade do(s) item(ns), orçamento específico com quantidades e custos;

² O Plano de Manutenção deverá ser elaborado de acordo com o indicado no item 2.2 deste Termo de Referência e estará sujeito à aprovação desta Defensoria.

- 4.3.3.2 Quando se tratar de equipamentos citados no item 2.7.3, deverá ser anexado o Parecer Técnico/Atestado de irrecuperabilidade conforme indicado no mesmo item;
- 4.3.3.3 Para cada solicitação de serviço ao longo do contrato, deverá ser elaborada uma planilha orçamentária que será composta pelos itens constantes no ANEXO II;
- 4.3.4 Sempre que necessário a utilização de materiais de reposição o mesmo deverá constar na planilha orçamentária citada no item acima, sendo o limite de valor a ser gasto com estes materiais o estipulado no Anexo II.
- 4.3.4.1 Se o material de reposição constar no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, terá o seu preço aferido na tabela referência do mês de apresentação das propostas e, sobre ele incidirá o BDI de 20,93% (Anexo III) e o desconto conforme item 4.3.4.4.
- 4.3.4.2 Quando o material de reposição não constar na tabela, terá o seu preço aferido por pesquisa de mercado e sobre ele incidirá também, o desconto conforme item 4.3.4.4.
- 4.3.4.3 Caso os preços apresentados estejam dentro do valor de mercado, será autorizado o seu devido faturamento pela CONTRATADA. Se estiver acima do valor de mercado, a CONTRATADA deverá fornecê-lo com base na média de preços obtidos na pesquisa interna e/ou do valor SINAPI acrescido de BDI, com incidência do desconto conforme item 4.3.4.4.
- 4.3.4.4 O percentual de desconto correspondente será calculado considerando a razão – entre a subtração do valor global máximo da licitação e o valor global máximo da proposta da proponente (valor total máximo

apresentado pela licitante) – e o valor global máximo estipulado no Termo de Referência.

4.3.4.5 Após as verificações cabíveis pela DPE/PR, será expedida ORDEM DE SERVIÇO (O.S.);

4.3.5 Os valores decorrentes das O.S. finalizadas e aprovadas pela fiscalização de obras, serão encaminhadas ao departamento de fiscalização de contratos - DFC para serem faturados mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal – NF específica e distinta do referente à mão de obra dos serviços contínuos.

4.3.5.1 Serviços realizados sem autorização da fiscalização de obras e sem O.S. serão desconsiderados para fins de pagamento.

4.3.6 Em caso de situação emergencial, e somente neste caso, onde não seja possível esperar a devida formalização convencionada neste item 04, a mesma poderá ocorrer imediatamente após a resolução do problema.

4.3.7 As rotinas de manutenção devem obedecer às legislações específicas, que contém as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva dos sistemas que são objeto deste contrato, devendo a contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para aperfeiçoar os processos.

4.3.8 A contratada fornecerá o material e equipe técnica qualificada, realizando os serviços rigorosamente de acordo com as normas vigentes.

4.3.9 A contratada deverá apresentar funcionários devidamente identificados com nome do profissional, sua função e nome da empresa, bem como uma relação de todos os funcionários e profissionais que estejam envolvidos com a

execução do objeto, quando da realização dos serviços nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

- 4.3.10 Ao término dos serviços a contratada deverá entregar o local limpo e dar a destinação correta a todo o resíduo gerado pela execução dos serviços.
- 4.3.11 A contratada deverá submeter-se à fiscalização periódica da DPE-PR, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a sua normalização, assistindo inclusive ao contratante o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.
- 4.3.12 A contratada deverá manter telefone fixo e móvel disponível para contato durante horário comercial, através do qual a fiscalização se reportará acerca de assuntos referentes à execução de serviços, inclusive para aqueles que por sua natureza devam ser tratados com o responsável técnico da empresa, o qual deverá imediatamente atender e fornecer todas as informações requisitadas.
- 4.3.13 Os serviços serão contratados para prestação de forma continuada, com a frequência mínima de inspeções determinadas em normas correlatas e neste Termo de Referência (mas não limitadas a elas, no caso de serem necessárias inspeções e vistorias adicionais).
- 4.3.14 Os serviços de manutenção alcançam todos os componentes elétricos, eletrônicos, hidráulicos, mecânicos e eletromecânicos que compõe os sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico.
- 4.3.15 Os serviços itens e/ou peças do Anexo II deste Termo de Referência terão seu fornecimento faturados mensalmente (Através de Relatório de Execução de Serviços), e o pagamento efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido e executado mensalmente.

4.3.16 Para os serviços e valores constantes no Anexo II, não resta para a Administração a obrigação de executar ou pagar pela sua totalidade;

4.3.17 Todo e qualquer material de consumo (ver definição item a seguir) terá o fornecimento sob a responsabilidade da CONTRATADA;

4.3.17.1 Materiais de consumo: todo e qualquer tipo de material utilizado para a realização das atividades objeto deste TR, que não sejam contemplados nos materiais de reposição, por exemplo, tinta, estopa, óleos, graxas, fitas e etc.;

4.3.17.2 Materiais de reposição: são peças, insumos, equipamentos, necessários para as manutenções a serem utilizados pela mão de obra de execução que por defeito, quebra, fadiga, mau uso ou por fim da vida útil necessitam ser substituídos.

5 DAS VISITAS TÉCNICAS

5.1 Os proponentes poderão, a seu critério, realizar visita técnica aos locais para, tendo conhecimento das instalações, apresentarem cotação.

5.2 Sendo realizada a visita **ou não**, deverá ser assinado o Termo de Visita Técnica (Anexo I), pelo representante da empresa e da DPE/PR.

5.3 Caso o proponente opte por não realizar visita, assume responsabilidade pelo pleno conhecimento do objeto e condições para a correta prestação do serviço.

5.4 A vistoria técnica terá por finalidade:

5.4.1 Tomar conhecimento das condições locais onde será realizado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos à visita, que se julgarem necessários;

5.4.2 Alegações relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão argumentos válidos para

reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

5.5 A visita, quando desejada pelo proponente, deverá ser agendada pelo e-mail: **engenharia@defensoria.pr.def.br**.

5.6 Todos os custos associados às eventuais visitas e inspeções serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 De acordo com o inciso II do Artigo 29 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

6.2 A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

6.3 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.4 Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Termo de Referência.

6.5 A CONTRATADA deverá possuir quadro técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob orientação e responsabilidade de um profissional qualificado.

6.6 A CONTRATADA deverá indicar formalmente Responsável Técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços contratados.

6.7 A CONTRATADA deverá fornecer TODOS os dispositivos e acessórios, peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e serviços essenciais ou complementares para a completa e perfeita realização dos serviços.

6.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal habilitado e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados; bem como materiais, equipamentos e ferramentas

necessárias à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.9 A CONTRATADA deverá apresentar pessoal uniformizado, além de prover os Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários.

6.10 A CONTRATADA deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

6.11 A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada a fim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados e evitar possíveis danos aos equipamentos e ao imóvel.

6.12 A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados ao equipamento ou ao imóvel em decorrência da incorreta execução dos serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

6.13 Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.

6.14 São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de custeio com deslocamento de equipamentos e técnicos, bem como de transporte, diárias, seguro, impostos, instalações, obras civis e mão de obra, ou quaisquer outras envolvidas, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.

6.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal capaz de respeitar as normas internas da DPE/PR.

6.16 A emissão do documento de cobrança não poderá ser conjugada, isto é, não poderá haver prestação de serviço e fornecimento de peças/materiais em um mesmo documento.

- 6.17 Caso o objeto da contratação inclua prestação de serviços e fornecimento de peças/materiais, dois documentos de cobrança deverão ser emitidos pela empresa: um referente à prestação de serviços e outro referente ao fornecimento de peças/materiais.
- 6.18 Documentos de cobrança referentes ao fornecimento de peças/materiais deverão ser claramente especificados, informando quantidade e valor unitário de cada peça/material.
- 6.19 Estas disposições se aplicam mesmo que a empresa seja optante pelo regime Simples e enquadrada no MEI.
- 6.20 O serviço deve obedecer à boa técnica, atendendo às normas técnicas, especificações e padrões estabelecidos. Deve prever ainda que se utilizem recursos técnicos de pleno domínio dos prestadores de serviços, insumos que sejam facilmente obtidos no mercado nacional, facilidade de manutenção, reparação e substituição por similares.
- 6.21 A empresa deverá analisar e endossar os dados, diretrizes e exequibilidade do referido objeto, apontando com antecedência os pontos que eventualmente possa discordar, responsabilizando-se, conseqüentemente, por seus resultados para todos os efeitos futuros.
- 6.22 No que couber, os serviços devem se basear nos princípios da racionalidade, economicidade e eficiência.
- 6.23 Na proposta de preço, todas as despesas diretas (materiais, mão de obra, ferramentas, transporte, encargos, etc.) e indiretas (administração, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, lucro/remuneração, impostos) deverão entrar no custo do orçamento apresentado.

7 COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- 7.1 A equipe técnica da contratada deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.
- 7.2 A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada.

-
- 7.3 A critério da fiscalização, a contratada deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.
- 7.4 Os materiais a serem empregados devem ser de primeiro uso, de ótima qualidade, marca e modelo adequados, sendo que a fiscalização poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.
- 7.5 A contratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o contratante responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da contratada.
- 7.6 Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos para sinalização, proteção coletiva e, caso necessário, proteção individual a todos os que supervisionarem, trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem justificadamente no local de desenvolvimento do curso, bem como identificá-los adequadamente. Os certificados de cursos referentes às exigências normativas, por exemplo, NR 10, NR 35 (Trabalho em Altura), poderão ser exigidos pela DPE-PR em qualquer tempo.
- 7.7 Devido à natureza do serviço desta licitação, **não será permitido qualquer tipo de subcontratação**, conforme discricionariedade estabelecida no art. 72 da Lei nº 8666/93.
- 7.8 A contratada deverá possuir e apresentar, caso for solicitado, os programas PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).
- 7.9 O objeto deve ser acompanhado por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na resolução nº 218, do CONFEA, ou conselho de classe competente, que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais.

7.10 A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, pelos profissionais listados abaixo:

7.10.1 Um (01) Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente registrado e habilitado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou Arquiteto e Urbanista devidamente registrado e habilitado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – (CAU) que será o responsável técnico pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas. Ele deverá acompanhar os serviços inerentes a sua responsabilidade técnica e comparecer quando solicitado pela fiscalização.

7.11 É indispensável a presença do Responsável Técnico nomeado de forma a atender aos chamados e questionamentos da fiscalização.

7.12 Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, após a contratação, deverá ser protocolado pedido formal à fiscalização, juntando-se a mesma documentação e comprovação de habilitação exigida no certame.

8 DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS

8.1 Para cumprimento das prerrogativas técnicas de habilitação e execução, as proponentes devem apresentar a documentação detalhada nos requisitos técnicos de licitação constantes a seguir, conforme apontado no edital, sob pena de inabilitação.

8.2 Apresentar **Declaração de Responsabilidade Técnica** conforme estabelecido na composição da equipe técnica.

8.2.1 Deve ser apresentada conforme modelo fornecido (ANEXO IV).

8.2.2 Esta Declaração refere-se ao compromisso de participação de pessoal técnico nomeado pela proponente, no qual declare que participará, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto desta licitação, devendo estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização da DPE-PR.

- 8.2.3 Na formulação da Declaração, deve-se excluir da Declaração a Legislação Federal que não seja referente ao conselho em que o profissional seja inscrito.
- 8.2.4 Manter Lei Federal Nº 5.194/66 para Engenheiros.
- 8.2.5 Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, a qualquer tempo, deverá ser protocolado pedido formal à Fiscalização e, juntamente, a declaração solicitada e documentação de qualificação equivalente ou superior à exigida no certame, conforme parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual Nº15.608/07.
- 8.3 A empresa deverá apresentar como requisito para contratação **Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo** na forma da legislação vigente.
- 8.4 O profissional deverá apresentar como requisito para contratação **Certidão de registro ou inscrição** no conselho competente, na forma da legislação vigente.
- 8.5 A empresa licitante e o(s) responsável(is) técnico(s) nomeado(s) deverão apresentar prova em conformidade com o art. 30 da LEI 8666/93 e art. 48 da RES 1025/09 de que tenham executado serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de prevenção e combate a incêndio, em que conste, obrigatoriamente, o início e término dos serviços, sua localização, características e capacidade, com as seguintes características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
- 8.5.1 Para a **Empresa** (qualificação técnico-operacional):
- 8.5.1.1 **Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido por empresa pública ou privada** comprovando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de prevenção e combate a incêndio, similar ao objeto, em pelo menos 01 (uma) edificação.
- 8.5.2 Para o **Responsável Técnico** (qualificação técnico-profissional):
- 8.5.2.1 **Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA/CAU**, comprovando a execução de serviços de manutenção preventiva e

corretiva em sistemas de prevenção e combate a incêndio para Construções Públicas ou Institucional ou Comercial/Administrativa, similar ao objeto, em pelo menos 01 (uma) edificação. **Lei Estadual 15.608/07, art. 76, inciso II.**

8.5.2.2 Serão considerados os acervos de obras similares ao do objeto como edifícios comerciais, edificações públicas, sedes administrativas de indústrias e empresas.

8.5.2.3 Conforme parágrafo 4º do artigo 76 da Lei Estadual Nº 15.608/07, admite-se certidões e atestados de complexidade superior ao objeto, como hospitais, estádios, museus, teatros, etc.

8.6 O profissional Responsável Técnico deverá **comprovar pertencer** ao quadro permanente da empresa ou ser contratado como autônomo, exceto Engenheiro de Segurança do Trabalho que deve pertencer ao quadro, mediante a cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Certidão do CREA, ou Contrato Social de Prestação de Serviço ou Contrato de Trabalho.

9 FISCALIZAÇÃO

9.1 O controle de execução, fiscalização, medição e aceite do serviço será realizado por equipe da DPE-PR através de seus técnicos e/ou profissionais designados para tal finalidade.

9.2 É responsabilidade da fiscalização exigir o cumprimento de todos os itens citados neste edital.

9.3 A presença da fiscalização para eventual acompanhamento do serviço não diminuirá a responsabilidade técnica e legal da contratada, com relação às soluções adotadas e execução dos serviços.

9.4 Em caso de problemas recorrentes, já sinalizados anteriormente, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

10 DA GARANTIA

10.1 Os objetos utilizados na prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

11 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 De acordo com o Art. 49 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual no 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

11.2 Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

12 DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 Trata-se de contratação em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

Assim, os serviços e materiais serão pagos pelo que efetivamente for prestado, utilizado e atestado, de acordo com o que especifica o referido termo de referência. Os pagamentos observarão os preços propostos nas planilhas de formação de preços apresentadas junto com a proposta.

13 DA ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA A CONTRATAÇÃO

13.1 A estimativa de custos está apresentada no quadro a seguir.

QUADRO VII

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA P/ 12 MESES		
Item	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor estimado de mão de obra	
B	Valor estimado de peças de reposição	R\$ 50.000,00 ³
TOTAL	Valor total da proposta (A+B)	

14 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

14.1 Critério de julgamento das propostas: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

16 DO PREÇO

16.1 No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem

³ Verificar o Anexo II onde está explicado o valor.

Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

17 DO RECEBIMENTO

17.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

17.2 Em se tratando de obras e serviços, será recebido provisoriamente em até 15 dias da comunicação escrita do contratado;

17.3 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

17.4 O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

I - Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

II - Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

III - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

- 17.5 Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.
- 17.6 Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 17.7 O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 30 dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada.
- 17.8 No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 17.9 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 17.10 Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 17.11 O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

- 17.12 A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 17.13 O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 6.2, e demais documentos complementares.
- 17.14 Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 17.15 Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 17.16 Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.
- 18.2 Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

- 18.3 A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 18.4 Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 18.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 18.6 A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 18.7 Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

19 DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

- 19.1 O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis;
- 19.2 O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizados índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007;
- 19.3 Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:

-
- I - Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- II- Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
- III- Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M; ou
- IV - Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI.
- 19.4 Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês;
- 19.5 Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;
- 19.6 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- 19.7 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- 19.8 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;
- 19.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

- 19.10 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;
- 19.11 Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;
- 19.12 Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais;
- 19.13 A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes;
- 19.14 A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

20 DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1 Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 20.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07;
- 20.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

20.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.5 O início da prestação dos serviços somente será autorizado após o devido cumprimento da cláusula 4.1 do Termo de Referência.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual n° 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP n° 11/2015, quais sejam:

- I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;
- II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;
- III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) não manutenção da proposta;
 - b) apresentação de declaração falsa;
 - c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
 - d) inexecução contratual;

e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

f) abandono da execução contratual;

g) apresentação de documento falso;

h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não manutenção da proposta;

c) abandono da execução contratual;

d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

21.2 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

22 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1 Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990

22.2 Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA/CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO LOCAL

MODALIDADE DO CERTAME N° ____/20 ____

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO:

() Declaramos, como responsável técnico designado pela empresa _____, que visitamos o local dos serviços referente a MODALIDADE DO CERTAME supracitada, ficando ciente de todos os detalhes do imóvel no objeto de nossa proposta.

Declaramos que, se vencedores desta, nos responsabilizaremos pela completa execução dos serviços em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos.

() Declaramos, como responsável técnico designado pela empresa _____, que temos completo conhecimento das condições físicas do local, de todos os detalhes do imóvel no objeto de nossa proposta e de todo serviço a ser prestado através do MODALIDADE DO CERTAME e seus Anexos, dispensando a necessidade de vistoria “in loco” prevista no Edital. Declaramos que foi dado acesso às dependências do local da execução do serviço, o qual dispensamos por termos conhecimento suficiente de todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos para completa execução dos serviços

[Município], ____ de _____ de 202__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DESIGNADO

NOME:

CREA/CAU n°:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010

Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 43 de 55

ANEXO II – LISTA DE SERVIÇOS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA										
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS		SEDES CONTEMPLADAS	PERIODICIDADE	UNIDADE	QTDE DE SERVIÇOS P/ 12 MESES			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (qtde estimada x valor unitário)
						ESTIMADO	RESERVA (Serviços eventuais)	TOTAL DE SERVIÇOS		
1	Manutenção em Extintores de Incêndio nível 1		Sede Núcleos, Edepar e Corregedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central	Mensal	Sede	36	13	49	R\$ -	R\$ -
2	Manutenção em Extintores de Incêndio nível 2	Extintor (PQS) 2- A20:BC - 4kg	Sede Núcleos, Edepar e Corregedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central/ Sede de SJP/ CDL	Por demanda conforme Plano de Manutenção (PM)	Unidade	42	11	53	R\$ -	R\$ -

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010

Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Coordenadoria-Geral de Administração

Departamento de Infraestrutura e Materiais

		Extintor (PQS) 4-A30:BC - 4kg	Sede Administrativa	Por demanda conforme Plano de Manutenção (PM)	Unidade	12	3	15	R\$ -	R\$ -
		Extintor (AP) 2-A - 10L	Sede Núcleos, Edepar e Corregedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central/ CDL	Por demanda conforme Plano de Manutenção (PM)	Unidade	34	9	43	R\$ -	R\$ -
		Extintor (AP) 3-A - 10L	Sede Administrativa	Por demanda conforme Plano de Manutenção (PM)	Unidade	1	1	2	R\$ -	R\$ -
		Extintor (CO2) 5:BC - 6kg	Sede Núcleos, Edepar e Corregedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central	Por demanda conforme Plano de Manutenção (PM)	Unidade	6	2	8	R\$ -	R\$ -
3	Manutenção em Extintores de Incêndio nível 3	Extintor (PQS) 2-A20:BC - 4kg	Sede Núcleos, Edepar e Corregedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central/ Sede de SJP/ CDL	Por demanda conforme Plano de Manutenção (PM)	Unidade	42	11	53	R\$ -	R\$ -

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010

Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Coordenadoria-Geral de Administração

Departamento de Infraestrutura e Materiais

		Extintor (PQS) 4-A30:BC - 4kg	Sede Núcleos, Edepar e Corregedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central/ Sede de SJP/ CDL	Por demanda conforme Plano de Manutenção (PM)	Unidade	12	3	15	R\$ -	R\$ -
		Extintor (AP) 2-A - 10L	Sede Núcleos, Edepar e Corregedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central/ CDL	Por demanda conforme Plano de Manutenção (PM)	Unidade	34	9	43	R\$ -	R\$ -
		Extintor (AP) 3-A - 10L	Sede Administrativa	Por demanda conforme Plano de Manutenção (PM)	Unidade	1	1	2	R\$ -	R\$ -
		Extintor (CO2) 5:BC - 6kg	Sede Núcleos, Edepar e Corregedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central	Por demanda conforme Plano de Manutenção (PM)	Unidade	6	2	8	R\$ -	R\$ -
4	Manutenção em mangueiras/hidrantes - Inspeções		Sede Núcleos, Edepar e Corregedoria/ Sede Administrativa/Sede	Mensal	Sede	36	9	45	R\$ -	R\$ -

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010

Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Coordenadoria-Geral de Administração

Departamento de Infraestrutura e Materiais

			de Atendimento Central							
5	Manutenção em mangueiras - Ensaio Hidrostático		Sede Núcleos, Edepar e Corregedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central/ CDL	Por demanda conforme Plano de Manutenção (PM)	Unidade	162	41	203	R\$ -	R\$ -
6	Manutenção em rede de hidrantes		Sede Núcleos, Edepar e Corregedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central/ CDL	Anual	Sede	4	1	5	R\$ -	R\$ -
7	Manutenção em Luminárias de emergência		Sede Núcleos, Edepar e Corregedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central	Mensal	Sede	36	9	45	R\$ -	R\$ -
8	Manutenção em conjunto Moto-Bomba		Sede Núcleos, Edepar e Corregedoria/ Sede Administrativa/Sede	Mensal	Unidade	96	24	120	R\$ -	R\$ -

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010

Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Coordenadoria-Geral de Administração

Departamento de Infraestrutura e Materiais

			de Atendimento Central							
9	Manutenção em central de alarme de incêndio		Sede Núcleos, Edepar e Corregedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central/ CDL	Por demanda conforme Plano de Manutenção (PM)	Unidade	16	4	20	R\$ -	R\$ -
10	Manutenção em portas corta fogo		Sede Núcleos, Edepar e Corregedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central	Mensal	Sede	36	9	45	R\$ -	R\$ -
11	Manutenção em elementos de sinalização - inspeção		Sede Núcleos, Edepar e Corregedoria/ Sede Administrativa/ Sede de SJP	Anual	Sede	3	1	4	R\$ -	R\$ -
MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA										
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	SEDES CONTEMPLADAS	PERIODICIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (qtde estimada)	

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010

Centro Cívico – Curitiba - Paraná

							x valor unitário)
12	Chamado p/ Manutenção Corretiva	Sede Núcleos, Edepar e Corregedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central/ Sede de SJP/ CDL	Por demanda	Unidade	30	R\$ -	R\$ -
MATERIAIS DE REPOSIÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	SEDES CONTEMPLADAS	PERIODICIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (qtde estimada x valor unitário)
13	Valor para Peças/Materiais de reposição (O valor fixado para aquisição de Peças/Materiais de reposição não será configurado objeto de disputa, serve apenas para estimativa de custos, este	Sede Núcleos, Edepar e Corregedoria/ Sede Administrativa/Sede de Atendimento Central/ Sede de SJP/ CDL	Por demanda	-	-	-	R\$ 50.000,00

valor deverá ser somado para compor o valor total da proposta)						
TOTAL						

ANEXO III – EXPLICAÇÃO DO BDI (MERO FORNECIMENTO)

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)	OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO DO INTERVALO ADMISSIVEL	PARCELAS DO BDI (%)		
					1 Quartil	Médio	3 Quartil
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,45%		OK	1,50%	3,45%	4,49%
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	0,48%		OK	0,30%	0,48%	0,82%
3	R - RISCOS	0,85%		OK	0,56%	0,85%	0,89%
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	0,85%		OK	0,85%	0,85%	1,11%
5	L - LUCRO BRUTO	5,11%		OK	3,50%	5,11%	6,22%
6	I - IMPOSTOS	8,15%					
6.1	PIS	0,65%					
6.2	COFINS	3,00%					
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)	0,00%					
6.4	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB	4,50%					
Parâmetros do Acórdão 2.622/2013 - Plenário							
BDI (%)		20,93%		Sem CPRB	11,10%	14,02%	16,80%
			OK	Com CPRB	16,34%	19,39%	22,30%

Onde:

AC: taxa de administração central;

Equação Acórdão TCU
2.622/2013 - Plenário



S: taxa
de seguros;
G: taxa de garantias;
R: taxa
de riscos;
DF: taxa de despesas financeiras;
L: taxa de lucro/remuneração;
I: taxa de incidência de impostos
(PIS, COFINS, ISS, CPRB).

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 + I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(TIPO DO CERTAME) N° ____/____

A

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO:

O abaixo assinado, _____, Identidade n° _____ e CPF _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem pela presente, indicar a V. Sas. o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), de acordo com a Lei Federal n° 5.194/66 e com as Resoluções n° 218/1973 e n° 1025/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (**Engenheiros**)/ a Lei Federal n° 12.378/10, resolução n° 21/12 e n°91/14 do CAU/BR(**Arquiteto**), e parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual 15.608/07.

1. Responsável técnico pelos serviços contratados:

Nome:

CREA/CAU:

Assinatura:

2. Co-responsável(is) ou vinculados pelos serviços contratados:

Nome:

CREA/CAU:

Assinatura:

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1° da Lei Federal n° 6.496/77 e o artigo 20 da Lei Federal n° 5.194/66, antes do início da obra/serviço/projeto, e conforme preceituam os artigos 45 a 47 e 50 da Lei Federal n° 12.378/2011 e Resoluções 17 e 21/2012 e 51/2013 do CAU/BR, ficando sujeito a aplicação de penalidade prevista na legislação vigente e no Edital desta licitação.

—

Assinatura do representante legal

Assinatura do(s) responsável(is)
técnico(s)

ANEXO VI – QUADRO RESUMO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Documentação para Habilitação da Empresa	Documentação a ser apresentada em reunião inicial/antes do início da execução dos serviços
Declaração de Vistoria (Anexo I)	Anotação de Responsabilidade Técnica ART/ Registro de Responsabilidade Técnica RRT (item 4.1.3)
Declaração de Responsável Técnico (Anexo IV)	Laudo Inicial (item 4.1.1)
Certidão/Registro de inscrição junto ao CREA/CAU (item 8.3)	Plano de Manutenção Preventiva (item 4.1.2)
Atestado de Capacidade Técnica ACT da empresa (item 8.5.1.1)	
Certidão de Acervo Técnico – Profissional Responsável Técnico (item 8.5.2.1)	
Planilha Orçamentária Preenchida (Conforme modelos da DPEPR)	
Planilha de BDI Explicado	

Documentação a ser entregue mensalmente
<u>Mensalmente deverá ser entregue pela CONTRATADA os seguintes documentos/relatórios:</u>
1 – Relação dos serviços executados no mês, discriminados entre manutenção preventiva, corretiva e materiais de reposição utilizados (caso existam) com a indicação dos códigos das tabelas do ANEXO II, quantidades e valores para aferição da fiscalização;
3 – Relatórios dos serviços preventivos realizados no mês de acordo com o plano de manutenção e dos corretivos, caso existirem;
4- Nota Fiscal – NF dos serviços realizados e das peças de reposição quando existirem. As notas de serviço e peças deverão ser apresentadas separadamente, conforme explicado no TR.

Documento: **TR_Versao_Final.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 24/01/2023 09:51, **Juliano Gessele** em 24/01/2023 12:57, **Bruno Campos Faria** em 24/01/2023 14:00.

Inserido ao protocolo **16.667.908-7** por: **Camila Hellmann Pichler** em: 24/01/2023 09:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
31f7412901c45ec87ac7905a2cf1dc9a.

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 101/2023

Protocolo nº 16.667.908-7

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. SISTEMA DE PREVENÇÃO, COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA. ADEQUADAS. ABERTURA. FASE EXTERNA.

- 1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
- 2.O pregão destina-se à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 3.As condições habilitação relativas a qualificação econômico-financeira e técnica foram devidamente fundamentadas pela Administração Pública.
- 4.A composição do custo estimado do objeto da contratação observou a recomendação de diversificação das fontes exarada pelas Cortes de Contas.
- 5.O Termo de Contrato é instrumento hábil para a formalização da contratação, conforme disposto no art. 108 Lei Estadual 15.608/07.
- 6.Parecer positivo, com recomendação.

Ao Gabinete do Exmo. Defensor Público-Geral

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo, instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais, objetivando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de prevenção, combate a incêndio e pânico das sedes de Curitiba e Região Metropolitana (fls. 02-06).
2. Foram feitas diversas diligências buscando averiguar a possibilidade de realizar aditamento ao contrato administrativo então vigente (fls. 08-55); todavia, não se obteve êxito (fls. 56-57), sendo autorizada nova contratação (fl. 58).
3. Juntou-se estudo técnico (fls. 63-111), que foi devidamente alterado, conforme se apresentou necessário (fls. 112-116) e, em seguida, foi inserido o termo de referência preliminar (fls. 117-185).



4. Foram prestados esclarecimentos às dúvidas levantadas e providências foram adotadas pelos departamentos envolvidos (fls. 186-197), ajustando-se o termo de referência (fls. 198-208), que foi devidamente aprovado (fl. 209).
5. Inseriu-se a versão consolidada do termo de referência (fls. 210-277) e a manifestação da autoridade competente pela utilização das Leis 8.666/93, 15.608/07 e 10.520/02 (fl. 278-279).
6. Realizou-se a pesquisa de mercado para o orçamento estimativo do objeto da contratação diretamente com fornecedores e por intermédio de banco de preços públicos (fls. 280-533).
7. Juntou-se despacho da Gestão de Editais (fls. 534-535), minuta do edital de pregão eletrônico com anexos essenciais (fls. 625-709) e resolução dos pregoeiros e equipe de apoio (fls.621-624).
8. Indicaram-se os recursos e a compatibilidade orçamentária (fls. 710-713). Em seguida, vieram os autos para análise por esta Coordenadoria Jurídica.
9. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

10. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da fase interna do processo licitatório, que versa sobre a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de prevenção, combate a incêndio e pânico
11. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.
12. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
13. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu



interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.

14. A Lei Estadual 15.608/07 incluiu o pregão como uma das modalidades licitatórias, dispondo que acarreta maiores benefícios ao procedimento na medida em que se tem uma simplificação, uma maior celeridade, uma redução nos gastos, uma ampliação de competitividade e de acesso às licitações.

15. O pregão destina-se à aquisição de bens e de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante ao art. 37, § 5º da Lei Estadual 15.608/07.

16. Em termos concretos, tem-se que a caracterização dos bens e serviços comuns se dá pela padronização, ou seja, pela viabilidade de substituição do objeto, mantendo-se a qualidade e eficiência².

17. Ao observar o termo de referência que define o objeto a ser contratado (fls. 210-277) verifica-se que se enquadra ao conceito de “serviços comuns” em vista da padronização e que a contratação decorre da necessidade de manter adequado o funcionamento do sistema de emergência, circunstância que demonstra a adequação da modalidade escolhida.

18. Realizadas considerações iniciais sobre a licitação pública e a modalidade adotada pela Administração, passa-se a análise concreta da instrução em cumprimento ao disposto no art. 71 da Lei Estadual nº 15.608/07³.

II. 1. Da análise jurídica do edital de pregão eletrônico

¹NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.

²AMORIM, Victor Aguiar Jardim. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência. Brasília: Senado Federal, 2017, p.76.

³Art. 71. A minuta do edital deve ser previamente examinada e aprovada pelo órgão jurídico da unidade ou agente por esse designado, devidamente habilitado e qualificado. Parágrafo único. É permitido o uso de edital padrão com cláusulas uniformes.



19. O art. 68 da Lei Estadual nº 15.608/07 determina que a Administração e aos licitantes cabe a estrita observância às normas e condições dispostas no instrumento convocatório.

20. Por tal razão, compreende-se que a juridicidade da fase interna está diretamente atrelada ao exame do edital. O instrumento deverá estar estruturado, portanto, para conter todos os requisitos indispensáveis, em especial os expostos art. 69, inc. I a III, §1º e 2º, da Lei Estadual nº 15.608/07.

21. É de se observar, ainda, os assuntos que devem ser excluídos das minutas de edital a teor do exposto no art. 70, incisos I a XIV c/c parágrafo único da Lei Estadual nº 15.608/07.

22. Do que se nota, todavia, é que não basta a simples constatação de que a minuta do edital contém os assuntos arrolados no art. 69; e, tampouco, que foram excluídos – ou não foram incluídos em sua elaboração – todos os assuntos vedados pelo art. 70.

23. O processo precisa conter a motivação da estrutura editalícia, resultado das decisões dos agentes públicos tomadas na fase interna da licitação, razão pela qual se optou pela subdivisão em tópicos neste parecer, meio que permitirá a análise minuciosa dos aspectos necessários.

II.1.a. Do preâmbulo do edital

24. Como anteriormente mencionado, a Lei Estadual nº 15.608/07 estabeleceu em seu art. 69, inciso I. e alíneas, o conteúdo mínimo obrigatório do preâmbulo de um edital de licitação.

25. Ao compulsar o feito, verificou-se que o preâmbulo contém todos os requisitos necessários (fl. 626):

- a) o nome da Defensoria como promotora da licitação;
- b) o número de ordem da licitação e do respectivo protocolo administrativo;
- c) a descrição da modalidade adotada e do tipo da licitação (pregão na forma eletrônica do tipo menor preço);
- d) o local, dia e hora de entrega da proposta e comprovação da habilitação;



e) a indicação do prazo para pedido de esclarecimentos ao edital e do prazo para impugná-lo;

f) indicação suficiente para permitir aos interessados obterem informações sobre a licitação, como o caminho direto ao edital no *website* da DPE e endereço eletrônico para tirar dúvidas.

26. Como o preâmbulo pode ser recebido como um breve resumo das principais informações, que possam gerar interesse geral para participar da licitação, as exigências legais sobre seu conteúdo têm caráter formal e vinculante, tanto para os interessados quanto para a instituição.

27. Portanto, considerando que foram inseridos os requisitos elencados na Lei Estadual de Licitações, não se encontram impedimentos à continuidade da análise desta instrução.

II.1.b. Do corpo do edital

28. O corpo do edital observou o conteúdo mínimo exigido no art. 69, inciso II e alíneas da Lei Estadual nº 15.608/07:

- a) menção de que a licitação será regida pelas Leis nº 8.666/93, 15.608/07, 10.520/02, 8.078/90 e Lei Complementar nº 123/06.
- b) descrição do regramento para impugnação ao edital e ao pedido de esclarecimentos, oponíveis por quaisquer interessados;
- c) descrição do objeto da licitação suficiente para a sua compreensão;
- d) descrição das condições para participar da licitação;
- e) descrição do credenciamento e cadastramento das propostas iniciais e juntada de documentos;
- f) descrição da abertura e divulgação das propostas de preços e da formulação de lances, negociação e envio da proposta recomposta;
- g) descrição dos critérios de julgamento da proposta comercial;
- h) descrição das condições de habilitação juntamente a suas disposições gerais;
- i) descrição dos recursos; da adjudicação e homologação;
- j) descrição da formalização da contratação, da prestação dos serviços, fiscalização e recebimento;
- k) descrição da dotação orçamentária e preços máximo, bem como da forma de pagamento;
- l) descrição das sanções administrativas e disposições gerais.

II.1.c. Dos anexos do edital



29. Os anexos do edital contemplaram todos os documentos necessários indicados no art. 69, inciso III e alíneas da Lei Estadual nº 15.608/07:

- a) termo de referência;
- b) o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, compatíveis com os de mercado;
- c) a minuta do contrato;
- d) outros elementos julgados relevantes pela Administração, como modelos e declarações.

II.2. Da motivação das escolhas realizadas na fase preliminar desta licitação

30. A minuta do edital em análise foi elaborada após a realização de um trâmite interno, estando devidamente embasada em informações e documentos contidos no protocolo.

31. Observando a solicitação da contratação (fls. 02-06), tem-se a necessidade de manter o funcionamento do sistema de prevenção, combate a incêndio e pânico, evitando-se maiores prejuízos em cenários de emergência nas sedes de Curitiba e Região Metropolitana.

32. No mais, como já se afirmou anteriormente, este parecer jurídico não conterá nenhuma análise sobre projetos e memoriais descritivos juntados no processo, por força da segregação entre as funções técnicas atuantes na fase preliminar da licitação.

II.2.a. Da motivação da escolha da modalidade licitatória

33. A escolha da modalidade de pregão decorre da natureza do objeto da contratação que é de serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado.

Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.



34. O estudo de viabilidade técnica descreveu minuciosamente o objeto necessário, descrevendo os padrões de desempenho e qualidade. Foi levantada a realidade de mercado, encontrando contratações similares por outros órgãos públicos, conjuntura que demonstra a padronização do objeto a ser contratado. Assim, é juridicamente plausível reconhecer que há motivação para a escolha da modalidade de pregão.

35. No mais, embora não haja no caderno processual manifestação sobre a opção entre as formas “eletrônica” ou “presencial”, a legislação possibilita a escolha pelo gestor público. O que se recomenda, entretanto, é que sejam realizadas considerações sobre o assunto a fim de que a escolha administrativa esteja devidamente descrita e motivada neste procedimento.

II.2.b. Da motivação da escolha do critério de julgamento

36. O protocolo não contém motivação expressa para justificar o critério de julgamento adotado, todavia, o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração - menor preço - está em conformidade com o previsto na legislação, especificamente no art. 49, inciso VII da Lei Estadual nº 15.608/07.

II.2.c. Da definição do objeto e do termo de referência

37. Há definição sucinta e clara do objeto pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais que possibilitou a confecção do termo de referência (fls. 210-277) que, por sua vez, foi devidamente aprovado em conformidade ao disposto no art. 40, I, “a” e “b” da Lei Estadual nº 15.608/07 (fl. 209).

Uma dessas condições específicas é o projeto básico, que é a definição prévia da obra a ser contratada. **Deve a Administração, antes das providências necessárias à contratação, delinear o projeto da obra, indicando os motivos que levam à sua realização, a extensão, o tempo que deve durar, a previsão dos gastos, e outros**



elementos definidores. Por isso, a lei exige que antes mesmo da licitação o projeto básico esteja devidamente aprovado pela autoridade competente⁴.

II.2.d. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da compatibilidade orçamentária

38. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro se deu através da composição dos custos do objeto da contratação. Para tanto, foi realizada pesquisa de mercado com fornecedores diretos e por meio de banco de preços públicos (art. 40, I, “c” e “g” da Lei Estadual nº 15.608/07).

39. O Departamento de Compras e Aquisições descreveu as ações desenvolvidas e a metodologia empregada, destacando a utilização das fontes diversas para alcançar o resultado (fls. 280-283).

40. A medida administrativa adotada é de suma importância na medida em que o Tribunal de Contas da União tem indicado que a ampla pesquisa de preços com diversificação dos parâmetros é necessária para que haja um efetivo reflexo da realidade de mercado.

Dois fatores se revelam imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços: a análise da adequação dos valores considerados em vista das especificações definidas para a contratação pela Administração, bem como em face da realidade de mercado, e a ampliação e diversificação das fontes das informações coletadas com o objetivo de definir o valor estimado da contratação.

A experiência tem indicado bons resultados quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente, realiza a depuração dos valores pesquisados.

Ou seja, a Administração deve se valer, além dos orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida com base em contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições semelhantes àquelas pretendidas pela Administração Pública⁵.

⁴CARVALHO FILHO, José dos Santos Manual de direito administrativo. – 34. ed. São Paulo: Atlas, 2020, p. 354. (Grifo próprio).

⁵Preço – Estimado – Definição – Necessidade de refletir a realidade de mercado atual – Ampliação das fontes de pesquisa – Desconsideração dos orçamentos e preços discrepantes. *Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC)*, Curitiba: Zênite, n. 245, p. 702, jul., seção Perguntas e Respostas. (Grifo próprio).



41. O próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná já possui entendimento consolidado pela irregularidade de utilização de fonte única para formação dos preços:

Este Tribunal já tem posicionamento firmado com relação à impossibilidade de utilização de fonte única para formação do preço. E mais, tal deficiência verificada no caso é reforçada pelo fato de terem sido ignorados os alertas feitos pela Procuradoria Jurídica Municipal, bem como por este Tribunal por meio do Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA). Consta dos autos, que a falha na formação de preços dos certames não só contrariava a jurisprudência desta Corte de Contas, pois apenas se utilizou de uma fonte de pesquisas, como também desconsiderou os valores obtidos pelo próprio município em licitações anteriores, com preços significativamente menores, além do prejuízo à competitividade já que os certames foram presenciais, com a participação de apenas uma única empresa. (PROCESSO N°: 34195/21. Acórdão n.º 633/22 - Segunda Câmara. Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares).

Acerca da necessidade de realização de ampla pesquisa para a formação do valor máximo, extrai-se excerto do Acórdão n° 1719/18-Tribunal Pleno (Rel. Cons. Nestor Baptista), exarado em sede de consulta Primeiramente, é importante salientar que, segundo a moderna doutrina administrativista e a jurisprudência do TCU, **as pesquisas que precedem a licitação devem partir do problema a ser resolvido ou da necessidade a ser satisfeita. Não se limitam então a meras cotações de preço, mas sim de amplas pesquisas de mercado, verificando as alternativas de solução, a mais adequada dentre as alternativas de existentes, o preço mais vantajoso, com base em fontes diversificadas, sempre com a pauta da eficiência e da efetividade.** (Processo n° 464533/19 - Acórdão n° 979/21 – Primeira Câmara - Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

42. Assim, a utilização de fontes diversificadas no momento de pesquisa (cotações diretas com fornecedores e preços públicos) revela consonância com as orientações exaradas pelas Cortes de Contas.

43. Destaca-se, por fim, que estabelecida a cotação do valor máximo do objeto da contratação, foi constatada a compatibilidade com o orçamento destinado para tanto, conforme atestado pela Coordenadoria de Planejamento e pela Defensoria Pública-Geral (fls. 710-713), estando devidamente observado o determinado no art. 40, I, “d” da Lei Estadual n° 15.608/07.

II.2.e. Das especificidades do edital

44. Acerca das especificidades constantes no edital, tem-se como fundada a vedação do consórcio de empresas, uma vez que o objeto de contratação não apresenta elevada complexidade a ponto de exigir a participação de um grupo para suprir as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira.



45. Em verdade, trata-se tão somente de prerrogativa da Administração, sendo requerida apenas justificativa pela opção de não se permitir a participação dos consórcios⁶, o que foi devidamente observado pela Gestão de Editais (item 05 - fl. 534).

O legislador não dispôs em nenhum momento que é obrigatória a participação de empresas em consórcio de licitações nesta modalidade, mas sim faculta a Administração a possibilidade de autorizar ou não tais empresas em consórcio em certames licitatórios, na modalidade pregão presencial, tratando-se, assim, de ato discricionário da Administração Pública a autorização destas para participação. Ou seja, a participação de empresas em consórcio reveste-se de natureza discricionária: cabe à Administração, em vista das particularidades do certame, decidir acerca da matéria. Havendo expressa vedação à participação de empresas em consórcio no edital, não há que se falar em discriminação, restrição à competitividade ou violação à isonomia, na medida em que todas as empresas em consórcio não poderão participar do certame e não apenas a agravante⁷.

46. Desta forma, pode-se concluir que a Administração Pública não adotou regras restritivas da isonomia para esta licitação.

II.2.f. Da motivação da escolha dos critérios de qualificação técnica

47. Em relação à qualificação técnica, verifica-se que as exigências listadas observaram o disposto no art. 76 da Lei Estadual nº 15.608/07 e buscam promover o melhor andamento e desenvolvimento da contratação.

48. A declaração de responsabilidade técnica e a certidão de registro de pessoa jurídica e do responsável técnico no conselho são destinadas a proporcionar segurança à Administração Pública na medida em demonstram o cadastramento no órgão de classe⁸ (art. 76, inciso I da Lei Estadual nº 15.608/07).

⁶Acórdão 2.831/2012 do TCU.

⁷TJPR, AI nº 1.502.528-2, Rel. Hamilton Rafael Marins Schwartz, j. em 04.10.2016. (Grifo próprio).

⁸Constitui formalismo excessivo a inabilitação de licitantes por ausência de atualização das últimas alterações sociais em certidão de registro de pessoa jurídica junto ao CREA, em razão de sua apresentação ter apenas a finalidade de demonstrar o cadastramento empresarial no órgão de classe, nos termos do art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93. (Processo Nº 259597/22. Acórdão Nº 961/22 - Tribunal Pleno. Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. - Grifo próprio).



49. Em igual sentido ocorre com o atestado de capacidade técnico-operacional, porque o objeto demanda certa especialização e há necessidade de assegurar a execução adequada com fornecedores experientes no ramo (art. art. 76, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07).

Diante da solicitação, por particular, de emissão de atestado relativo a determinado contrato que executou, deve a Administração consultar o processo administrativo correspondente à contratação. Isso porque todas as informações afetas ao desenvolvimento da relação contratual devem estar documentadas no respectivo processo administrativo. E o conhecimento acerca de tais informações é de suma importância para que o atestado alcance a sua finalidade. Como se sabe, **o atestado de capacidade técnica é a forma indicada pela Lei para refletir a atuação dos particulares nos contratos que celebram. Não por outro motivo, o conteúdo desse documento deve conter descrição fiel da condução da relação contratual pelo contratado. Assim, a Administração, ao emitir atestado, deve garantir que esse documento informe de modo fidedigno a forma como ocorreu a execução do objeto**⁹.

50. A certidão de acervo técnico em nome do responsável técnico é adequada, sobretudo porque objetiva atestar a capacitação da pessoa física indicada pela licitante¹⁰. Inclusive, foi devidamente observada a Resolução Confea 1.025/2009, que restringe a exigência de tal certidão ao responsável técnico.

É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. **A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes**¹¹.

51. Em relação à exigência de comprovação de vinculação profissional do responsável técnico ou a declaração de contratação futura, tem-se que foi observada

⁹MELLO, Manuela Martins de. Anotação nº 16295. Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 27. abr. 2023. (Grifo próprio).

¹⁰**Na área da contratação pública, a finalidade do acervo técnico é demonstrar a capacidade técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.** E a demonstração de tal capacidade é feita por meio de certidão ou de atestado (ver ART). O acervo técnico é, então, o conjunto de atividades desempenhadas por um profissional, devidamente registrado pela entidade de fiscalização profissional (MENDES, Renato Geraldo. Anotação nº 6076. Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 27. abr. 2023. Grifo próprio).

¹¹Tribunal de Contas da União. Acórdão 470/2022 Plenário. Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo. (Grifo próprio).



a extensão da expressão “quadro permanente” (art. 76, IV, § 2º, “b”), possibilitando meios amplos de demonstrar a relação entre o responsável e o licitante, o que conduz a viabilidade de inclusão de tal condição.

A melhor interpretação da expressão "quadro permanente" é no sentido de que o vínculo entre o licitante e o responsável técnico não necessita ser exclusivamente de natureza trabalhista (relação de emprego). Na verdade, qualquer vinculação de natureza jurídica, que permita concluir pela existência de uma relação entre o responsável técnico e o licitante, é suficiente para satisfazer a exigência legal. Daí porque se deve aceitar, paralelamente à relação de emprego, que o responsável técnico mantenha um contrato de prestação de serviços, integre os quadros sociais ou apresente qualquer outro elemento capaz de comprovar sua relação profissional com a empresa licitante¹².

52. Não se encontram impedimentos também em relação à declaração de vistoria/conhecimento das condições físicas do local, porquanto necessária ao desenvolvimento do objeto da contratação.

53. As condições em questão não caracterizam, portanto, qualquer violação de isonomia ou restrição de competitividade, estando adequada aos interesses da Administração.

II.2.g. Da motivação da escolha dos critérios de qualificação econômico-financeira

54. O protocolo não contém motivação expressa para justificar a escolha dos critérios de comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante. No entanto, a Administração adotou os critérios permitidos por lei, exatamente como estipulado no art. 77 da Lei Estadual de Licitações

55. Isso porque, tem-se que não é preciso esgotar todos os documentos listados nos incisos art. 77 da Lei nº 15.608/07, bastando que se apresente os exigidos no edital.

Recurso especial – Administrativo – Licitação – Edital – Alegativa de violação aos arts. 27, III e 31, I, da Lei nº 8.666/93 – Não cometimento – **Requisito de comprovação de qualificação econômico-financeira cumprida de acordo com a exigência do edital** –

¹²REQUI, Érica Miranda dos Santos. Anotação 16377. Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 27. abr. 2023. (Grifo próprio).



Recurso desprovido. 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação. 2. *In casu*, a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital. 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. **Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.** 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes. 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação. 6. Recurso improvido¹³.

56. Há respaldo legal, portanto, para a exigência da certidão negativa de falência (art. 77, III da Lei Estadual nº 15.608/15), além da mesma ser viável e adequada aos interesses da Administração Pública, tal qual esposado pelo Departamento de Compras e Aquisições (item 06 - fl. 534).

57. Assim, está devidamente demonstrada a razoabilidade da decisão administrativa pelos critérios estabelecidos no edital sob análise.

II.3. Da minuta contratual

58. Após o exame atento da minuta do edital e da minuta contratual, constatou-se que o instrumento contratual proposto respeita todo o regramento disposto nos arts. 97 a 99 da Lei Estadual de Licitações.

59. Foram observadas as cláusulas essenciais e disposições legais de observância obrigatória, para a regulação dos vínculos contratuais entre a Administração contratante e o privado contratado.

60. A minuta é decorrência direta do edital, do estudo técnico preliminar e termo de referência aprovado neste caderno processual, existindo fundamentação jurídica mínima suficiente ao atendimento da juridicidade da contratação pública.

¹³ REsp. 402.711/SP. (Grifo próprio).



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



III. CONCLUSÃO

61. Diante do exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo licitatório, em especial porque está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07.

62. Atente-se, todavia, para a recomendação disposta no item 35 a fim de seja motivada a escolha do preção na modalidade eletrônica.

63. É o parecer.

64. Remetam-se os autos à Coordenadoria-Geral de Administração para que, juntamente com seus departamentos, tome as providências cabíveis a respeito da recomendação.

Curitiba/PR, 27 de abril de 2023.

LIVIA MARTINS
SALOMAO BRODBECK
E SILVA:08437148677

Assinado de forma digital por
LIVIA MARTINS SALOMAO
BRODBECK E SILVA:08437148677
Dados: 2023.04.27 14:18:16 -03'00'

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK

Coordenadora Jurídica em exercício
(Resolução DPG nº 107/2023)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372

Documento: **10116.667.9087.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Livia Martins Salomao Brodbeck e Silva** em 27/04/2023 14:18.

Inserido ao protocolo **16.667.908-7** por: **Hevellyn Eduarda Florencio Cuimachovicz** em: 27/04/2023 14:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
10a3202018937f7b6d758c12facc553d.

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**



Procedimento n.º 16.667.908-7

DECISÃO

Trata-se de procedimento instruído para contratar empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva do sistema de prevenção, combate a incêndio e pânico de algumas das sedes de Curitiba e Região Metropolitana da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O procedimento tramita há tempo considerável, o que provocou atualizações necessárias sobre o termo de referência. Com efeito, foi efetivamente a partir do segundo semestre de 2022 que os departamentos técnicos movimentaram os autos com as motivações e documentos pertinentes, vindo a Coordenadoria Jurídica a apresentar parecer sobre a legalidade do trâmite e chegando os autos para autorização da fase externa de licitação. Assim, reporta-se ao relatório contido no parecer jurídico n.º 101/2023 (mov. 147) quanto aos fatos principais.

Em paralelo e de importância, foi declarado que o presente procedimento tramitará sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07 (mov. 53), conforme autorização legal (Medida Provisória n.º 1167/2023).

Vindo o processo para autorização da continuidade, avalio detidamente os fatos e fundamentos jurídicos, conforme a seguir exposto.

Preliminarmente faço o destaque sobre o **estudo técnico preliminar** e o **termo de referência**. As especificações do objeto demonstram que o objeto da contratação é a manutenção de extintores de incêndio, portas corta fogo, sinalizações luminosas, mangueiras e alarmes, dentre outros equipamentos já existentes nas sedes da 1ª região da instituição. Em construção conjunta, os departamentos elaboraram o termo de referência (mov.50) e juntaram os documentos necessários à instrução da contratação (mov. 51 a 148).

A modalidade licitatória adotada, **pregão eletrônico**, se encontra compatível com o objeto em questão, pois este se enquadra ao conceito de “bens comuns”, em vista da padronização apontada ao longo da instrução. A opção eletrônica está de acordo



com a preferência regulamentar (Acórdão n.º 2605/2018 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR).

De igual modo, o tipo de licitação adotado, **menor preço**, também pode ser considerado como adequado, visto que decorre de expressa disposição legal – no caso, o artigo 49, inciso VII, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Já sobre a **compatibilidade orçamentária e sua devida dotação**, tem-se que os valores foram obtidos a partir da composição de custos e da pesquisa de mercado em fontes diversas, realizadas pelos departamentos internos (movs. 54 a 133). A **pesquisa de mercado** se encontra atualizada e fundamentada em fonte ampla (cotações diretas com fornecedores e comparação em banco de preços) o que demonstra conformidade com o disposto no art. 9, caput c/c § 3º do Decreto Estadual n.º 4.993/2016. Assim, em continuidade, estabelecida a cotação do valor máximo do objeto da contratação, foi realizada a indicação orçamentária pela Coordenadoria de Planejamento para as despesas deste exercício (mov. 143) e acostadas a declaração de consonância da despesa e a declaração de Ordenador (movs. 145/146).

Sobre as especificidades do edital acostado no mov. 142, certifico que há fundamento na **vedação de participação de consórcios** (art. 33, da Lei Federal n.º 8.666/93) pois é fato que o art. 33, da Lei Federal n.º 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual foi devidamente apresentada (mov. 134).

Observo que o edital assegura os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que se identificarem como **microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**.

A **contratação por lote único** é plenamente viável, como avalia o parecer jurídico, por ser efetivamente a regra nas licitações, porém adicionalmente o departamento técnico apresentou as justificativas necessárias para o não parcelamento (mov. 134).

Avalio que o edital traz **vedação à subcontratação** e, ainda que não haja argumentação expressa dos setores internos sobre o ponto, compreendo que a medida é acertada, visto a natureza da prestação do serviço. Ademais, a previsão do art. 72 traz faculdade à administração, aqui não exercida por razões de conveniência.



No tocante à **qualificação econômico-financeira** fundamentadamente exigida (certidão negativa de falência – mov. 134) há viabilidade quanto a sua apresentação e está de acordo com o previsto no art. 77 da Lei n° 15.608/07.

Já ao que se refere à **qualificação técnica**, é válida a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional, pois se trata de contratação que demanda especialização relativa à segurança – art. 76, inciso II da Lei Estadual n° 15.608/07. Ademais, foram exigidas certidões e declarações compreendidas pelo parecer jurídico (itens 50/53, mov. 147) como necessárias à regularidade cadastral e ao desenvolvimento do objeto da contratação.

Quanto à **minuta de contrato** sugerida, indica-se que ela é “decorrência direta do edital e do termo de referência aprovado neste caderno processual, existindo fundamentação jurídica mínima suficiente ao atendimento da juridicidade da contratação pública” – item 60 do parecer. Em avaliação, compreendo válido destacar que a execução do contrato se dará por empreitada por preço unitário o que implicará em necessária fiscalização sistemática dos serviços executados.

Por fim, observo presentes as devidas **designações dos pregoeiros e equipe de apoio** para condução da fase sequencial – mov. 137/140.

Em conclusão de avaliação, acolhendo os fundamentos técnicos trazido pelos Departamentos e os fundamentos jurídicos contidos no Parecer n.º 101/2023, havendo legalidade procedimental, interesse e conveniência, **autorizo a continuidade do feito dando início à fase externa do procedimento** em observância às disposições da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10520/2002, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e demais legislações correlatas.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, data de inserção no sistema.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná em exercício



ePROTOCOLO



Documento: **16.667.9087autorizacontinuidade_faseexterna_pregao_equipamentosincendio.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 16/05/2023 12:54.

Inserido ao protocolo **16.667.908-7** por: **Silvia Carolina Pamplona** em: 16/05/2023 11:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

1a534d558688680be66761f3ec057df1.